



REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL E DO 39.º CONGRESSO NACIONAL

CAPÍTULO I ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL

PARTE 1

Artigo 1º

(Eleição do Presidente da CPN)

1. A eleição do Presidente da CPN realiza-se no sábado dia 4 de dezembro de 2021, entre as 14 e as 20 horas, e é convocada, em simultâneo, com a eleição dos delegados ao 39.º Congresso Nacional, nos termos do disposto nos artigos 11.º e 14.º do presente Regulamento.
2. O Presidente da CPN é eleito pelos militantes do Partido, com capacidade eleitoral ativa, por sufrágio universal, direto, secreto e com voto nominativo, não sendo aplicável a esta eleição o disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento de Admissão e Transferência de Militantes.
3. A data-limite para pagamento de quotas para inclusão nos cadernos eleitorais é:
 - a. o dia 15 de novembro de 2021 para pagamentos por vale postal
 - b. o dia 17 de novembro de 2021 para os demais meios de pagamento
4. Aplica-se ao pagamento das quotas as regras em vigor nos demais Regulamentos do Partido, nomeadamente o previsto no Regulamento de Quotizações e no Regulamento Financeiro do PSD.
5. O pagamento de quotas obedece ao princípio da igualdade no tratamento dos militantes, sendo o sistema de pagamento de quotas e os meios de pagamento de quotas geridos pela Secretaria Geral do Partido.
6. Os Serviços Centrais remetem os cadernos eleitorais em formato digital (PDF) às secções através das Comissões Políticas Distritais, que os reenviam para os Presidentes de Mesa das Assembleias de Secção, em 19 de novembro de 2021.
7. Os Serviços Centrais remetem as relações de militantes ativos em formato digital (PDF) às candidaturas a Presidente da CPN em 19 de novembro de 2021.



Artigo 2.º

(Requisitos da candidatura e prazos)

1. As candidaturas a Presidente da CPN devem ser subscritas por um mínimo de 1.500 militantes com capacidade eleitoral, só podendo cada militante subscrever uma única candidatura.
2. Todas as declarações de subscrição ou intenções de candidatura devem conter os seguintes elementos obrigatórios:
 - a. indicação da eleição, da data do ato eleitoral, do candidato a Presidente da CPN subscrito
 - b. nome completo do subscritor
 - c. número do documento de identificação civil do subscritor
 - d. número de militante do subscritor
 - e. assinatura conforme o documento de identificação civil do militante subscritor
3. As candidaturas são ainda entregues juntamente com os seguintes Termos:
 - a. Termo de aceitação do candidato a Presidente do Partido
 - b. Termo de aceitação do mandatário financeiro da candidatura
4. A apresentação de candidaturas a Presidente da CPN é obrigatoriamente acompanhada de uma Proposta de Estratégia Global.
5. Só as candidaturas a Presidente da CPN poderão apresentar Proposta de Estratégia Global.
6. Para a eleição do Presidente da CPN as candidaturas e as Propostas de Estratégia Global devem ser entregues nos Serviços Centrais, na Rua de São Caetano, n.º 9, em Lisboa, endereçadas à Mesa do Congresso, até às 18 horas do dia 22 de novembro de 2021, acompanhadas das assinaturas originais.
7. As candidaturas a Presidente da CPN e as respetivas propostas de Estratégia Global deverão ser apresentadas em formato digital e em papel. Serão publicadas no site oficial e no Povo Livre do dia 24 de novembro de 2021.
8. Nos termos do art. 8.º deste Regulamento as candidaturas entregam também um orçamento de campanha até 22 de novembro de 2021.

Artigo 3.º

(Eleição e direito de voto)

1. As eleições decorrem em cada uma das secções e são presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Secção ou por quem legalmente o possa substituir, devendo existir em cada mesa uma urna própria, exclusiva e identificada, para a Eleição do Presidente da CPN.
2. Os militantes em cuja área de residência não exista secção são informados, por comunicação do Secretário-Geral, da secção onde podem exercer o direito de voto nas eleições para Presidente da CPN.
3. Sempre que o elevado número de militantes o justifique pode haver mais que uma mesa de voto no mesmo local, devendo, nesse caso, o Presidente da Mesa da Assembleia de Secção comunicar ao Conselho de Jurisdição Nacional, até às 18 horas do dia 22 de novembro de 2021, o número de mesas de voto.

4. O exercício do direito de voto não é delegável, nem pode ser efetuado por correspondência.
5. A identificação dos eleitores é feita unicamente através da apresentação do documento original do cartão de identificação civil, passaporte ou carta de condução.

Artigo 4.º

(Voto em mobilidade para a eleição do Presidente da CPN)

1. O militante eleitor pode solicitar através do sistema informatizado a disponibilizar pela Secretaria Geral do Partido que o seu exercício do direito de votar para a eleição do Presidente da CPN possa ocorrer numa outra secção diferente da secção onde aquele exerce a sua militância.
2. Para cumprimento do disposto no n.º anterior a Secretaria Geral do PSD disponibiliza o sítio na internet <https://militante.psd.pt> onde o militante pode fazer esta opção autenticando-se exclusivamente com o cartão de cidadão ou a chave móvel digital do cartão de cidadão.
3. A opção do militante pode ser realizada entre os dias 05 de novembro de 2021 e 12 de novembro de 2021 e a mesma é válida para a primeira e segundas voltas da eleição do Presidente da CPN.
4. Ao realizar esta opção do voto em mobilidade o militante não pode voltar a alterar a mesma.
5. O militante que proceda conforme aqui estatuído neste artigo deixa de constar no caderno eleitoral da secção onde milita e passa a constar em adenda ao caderno eleitoral da secção que selecionou e validou através do sítio na internet disponibilizado pela Secretaria Geral do PSD.
6. O exercício do direito de voto do militante em mobilidade processa-se, quanto ao mais, nos termos das demais regras estatuídas para os demais militantes, inclusivamente no que respeita ao dia da eleição.

Artigo 5.º

(Organização da eleição)

1. A organização da eleição do Presidente da CPN é acompanhada por uma Comissão Eleitoral, constituída pelo Secretário-Geral ou pelos Secretários-Gerais Adjuntos, em sua substituição, e por um representante de cada candidatura a Presidente da CPN.
2. A Comissão Eleitoral tem natureza consultiva e visa dirimir as questões sensíveis relacionadas com o processo eleitoral.
3. A Secretaria Geral fornece a cada uma das candidaturas à Presidência da CPN uma relação dos militantes ativos em formato digital (pdf), sem prejuízo dos limites decorrentes das leis aplicadas à Proteção de Dados.
4. A informação relativa ao número anterior será entregue mediante a formalização da candidatura ou a apresentação da intenção de candidatura, subscrita por um mínimo de 300 militantes com capacidade eleitoral ativa.
5. A entrega dos referidos elementos pressupõe a assinatura de uma declaração de compromisso relativa à proteção de dados dos militantes nos termos do modelo em anexo ao presente Regulamento.



Artigo 6.º

(Fiscalização do ato eleitoral)

1. O Conselho de Jurisdição Nacional assegura a transparência, garante a imparcialidade e fiscaliza a regularidade do processo eleitoral.
2. O Conselho de Jurisdição Nacional pode delegar tarefas específicas nos Conselhos de Jurisdição de grau inferior.
3. Para fiscalização do ato eleitoral cada candidatura a Presidente da CPN pode indicar à Secretaria Geral até ao dia 2 de dezembro de 2021 os respetivos delegados de lista efetivos e suplentes para cada secção de voto, ou para cada mesa de voto no caso de desdobramento das mesas.
4. Cada candidatura pode indicar um delegado efetivo e até dois suplentes que o substituam por cada secção de voto ou por cada mesa de voto aberta no caso de desdobramento das mesas.
5. Qualquer militante do Partido pode ser delegado de candidatura, independentemente do local onde seja militante.
6. Até ao início do ato eleitoral a candidatura pode proceder à substituição dos delegados anteriormente indicados.
7. A cada delegado de cada candidatura é emitida uma credencial numerada e datada.
8. Os Serviços Centrais podem facultar um ou vários acessos informáticos a cada candidatura para a gestão da credenciação dos seus delegados.
9. A Secretaria Geral pode definir uma comparticipação a afetar a cada candidatura, em moldes a definir, para apoiar na deslocação dos delegados aos círculos das comunidades portuguesas com vista à fiscalização do ato eleitoral.

Artigo 7.º

(Apuramento e atas)

1. O Presidente da CPN é o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
2. Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta haverá uma segunda volta no sábado seguinte, dia 11 de dezembro de 2021, entre as 14 e as 20 horas mantendo-se válidos todos os procedimentos do primeiro escrutínio, assim como os cadernos eleitorais e respetivas adendas.
3. Após o ato eleitoral é elaborada pela Mesa da Assembleia de Secção uma ata das operações de votação e do apuramento, a qual deve ser assinada pelo Presidente da Mesa e pelos delegados em exercício de funções indicados pelas candidaturas.
4. Os resultados da votação são comunicados de imediato à Sede Nacional pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Secção, que entrega ao Conselho de Jurisdição Distrital o original das atas de apuramento dos resultados eleitorais e envia por fax ou *e-mail* para a Sede Nacional. Serão igualmente entregues ao Conselho de Jurisdição Distrital os cadernos eleitorais e os boletins de voto em envelopes fechados e rubricados pela Mesa da Assembleia de Secção e pelos representantes das candidaturas.
5. O Conselho de Jurisdição Distrital deve emitir um comprovativo da referida entrega, conservando em seu poder toda a documentação eleitoral mencionada no número anterior.

6. O extrato da ata de apuramento dos resultados da eleição para Presidente da CPN é publicado no site oficial e no Povo Livre no dia 9 de dezembro de 2021 ou no dia 15 de dezembro de 2021 se ocorrer uma segunda volta.
7. As secções nas comunidades portuguesas procedem nos mesmos termos referidos nos números anteriores, comunicando, de imediato, os resultados à Sede Nacional e fazendo o envio da documentação ali mencionada ao Conselho de Jurisdição Nacional, por correio registado, até ao dia 6 de dezembro ou até ao dia 13 de dezembro de 2021 se ocorrer uma segunda volta.

Parte II

Artigo 8.º (Finanças)

1. Todas as despesas efetuadas com as candidaturas são da exclusiva responsabilidade dos candidatos.
2. Por motivos de equidade e transparência, as regras patentes na execução da presente campanha eleitoral interna para eleição do Presidente da Comissão Política Nacional do PSD deverão obedecer às regras constantes na Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, Lei nº. 19/2003, de 20 de junho, na sua versão atual.
3. A receita angariada e a despesa realizada visam o benefício eleitoral das candidaturas no âmbito das eleições internas do PSD e os documentos contabilísticos da despesa devem ter um mínimo de associação com o fim a que se destinam, seja pela colocação do NIF do candidato, do diretor de campanha, do mandatário financeiro, ou pela simples inscrição da expressão "Candidatura a Presidente do PSD".
4. A responsabilidade pelo cumprimento da legislação vigente, nomeadamente as relativas às normas fiscais estabelecidas no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, no Código do Imposto Sobre o Rendimento, ou outros normativos legais eventualmente aplicáveis, bem como o cumprimento das obrigações assumidas perante terceiros, cabe em exclusivo a cada um dos candidatos.
5. Os orçamentos de campanha deverão ser apresentados à Comissão Nacional de Auditoria Financeira (CNAF) no ato de formalização das candidaturas (até ao dia 22 de novembro de 2021).
6. As contas de campanha – execução do orçamento, balanço e demonstração de resultados - de cada candidatura deverão ser entregues na Sede Nacional do PSD, dirigidas ao Presidente da CNAF até ao trigésimo dia posterior ao encerramento do 39.º Congresso (até ao dia 16 de fevereiro de 2022).
7. A apresentação do orçamento e a prestação de contas processa-se nos termos dos modelos em anexo ao presente Regulamento (Modelos A, B e C).



CAPÍTULO II

39.º CONGRESSO NACIONAL

Artigo 9.º

(Convocatória do Congresso Nacional e ordem de trabalhos)

O 39.º Congresso Nacional do Partido Social Democrata reúne em sessão ordinária, nos dias 14, 15 e 16 de janeiro de 2022, em Lisboa, no Centro de Congressos de Lisboa, sito na Praça das Indústrias 1, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 - Apresentação da Proposta de Estratégia Global.

Ponto 2 - Apresentação das Propostas Temáticas.

Ponto 3 - Discussão das propostas de estratégia global e temáticas.

Ponto 4 - Votação das propostas de estratégia global e temáticas.

Ponto 5 - Eleição dos órgãos nacionais.

Ponto 6 - Sessão de Encerramento e proclamação dos resultados.

Artigo 10.º

(Organização dos trabalhos)

1. Os trabalhos decorrem de acordo com o seguinte programa:

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

15h00 - Início da credenciação.

21h00 - Abertura do Congresso Nacional. Apresentação da Proposta de Estratégia Global e das Propostas Temáticas.

Sábado, 15 de janeiro de 2022

10h00 – Continuação da apresentação das Propostas Temáticas. Início da discussão das propostas.

18h00 – Fim do prazo de entrega das candidaturas aos órgãos nacionais.

23h00 - Votação da Moção de Estratégia Global e das Propostas Temáticas.

Domingo, 16 de janeiro de 2022

09h00 / 11h00 - Eleição dos órgãos nacionais.

13h00 - Sessão de Encerramento e proclamação dos resultados.

2. A distribuição dos tempos de intervenção processa-se da seguinte forma:

- a. O Presidente da CPN, ou alguém por ele designado, usará da palavra, sem limite de tempo, para a apresentação da Proposta de Estratégia Global, no encerramento dos trabalhos e quando o solicitar ao Presidente da Mesa;
- b. Na discussão das propostas podem ainda intervir:
 - i. O autor ou o primeiro subscritor de cada Proposta Temática, que dispõem de 5 minutos;
 - ii. Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais, que dispõem de 5 minutos;

- iii. Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais e os líderes das Organizações Especiais, que dispõem de 5 minutos;
- iv. Aos restantes oradores será atribuído o tempo que resultar da divisão do tempo disponível pelos inscritos, não podendo exceder 3 minutos a nível individual;
- c. É permitida a cedência de tempo entre os oradores inscritos, com o limite máximo de uma cedência;
- d. A Mesa do Congresso determina as interrupções para almoço e jantar.

Artigo 11.º

(Delegados do PSD)

1. Os 750 delegados a eleger são distribuídos pelo Continente, Regiões Autónomas e Comunidades Portuguesas.
2. São atribuídos 18 delegados ao círculo das Comunidades Portuguesas, 30 à Região Autónoma dos Açores, 30 à Região Autónoma da Madeira e um Delegado a cada Secção do Continente com mais de 40 militantes inscritos ou com órgãos eleitos.
3. Os restantes delegados são distribuídos pelas secções do Continente rateados proporcionalmente pelos militantes ativos.
4. O rateio do total dos delegados de cada uma das Regiões Autónomas pelas respetivas estruturas é determinado pelas Comissões Políticas Regionais.
5. O rateio do total dos delegados das comunidades portuguesas pelas respetivas estruturas é determinado pelo Secretariado para as Comunidades Portuguesas.

Artigo 12.º

(Delegados das organizações especiais)

1. Cada uma das estruturas da JSD, dos TSD e dos ASD elegem 70 delegados.
2. Os delegados a eleger por cada estrutura são rateados de acordo com os critérios definidos pelos órgãos nacionais competentes de cada uma daquelas organizações.

Artigo 13.º

(Delegados por inerência)

São delegados ao Congresso, por inerência, os membros da Mesa do Congresso.

Artigo 14.º

(Eleição dos Delegados)

1. A Eleição dos delegados do PSD do Continente, das Regiões Autónomas e das Comunidades Portuguesas, com exceção dos delegados a eleger pelas organizações especiais, realiza-se no sábado dia 4 de dezembro de 2021, entre as 14 horas e as 20 horas, em simultâneo com a do Presidente da Comissão Política Nacional, devendo as convocatórias das respetivas Assembleias de Secção serem entregues nos Serviços Centrais até ao dia 1 de novembro de 2021, para efeitos de publicação no site oficial e no Povo Livre de 3 de novembro de 2021.

2. Os Serviços Centrais remetem às Secções e publicam no site oficial e em edição extraordinária do Povo Livre de 19 de novembro de 2021 o rateio dos delegados, extraído por aqueles serviços nessa data.
3. Os Serviços Centrais remetem às Secções os respetivos cadernos eleitorais para a eleição dos delegados a 19 de novembro de 2021.
4. Para a eleição dos delegados do PSD e até às 24 horas do dia 30 de novembro de 2021, são entregues à Mesa da Assembleia de Secção as listas dos militantes candidatos a delegados.
5. As candidaturas são apresentadas em listas completas, propostas por 20 militantes ou 5% dos membros do órgão competente para a eleição, de acordo com o caderno eleitoral.
6. Não é permitida a aceitação de candidaturas do mesmo militante, em mais de uma lista, para o mesmo órgão.
7. O apuramento dos delegados é feito segundo o método de representação proporcional de Hondt.

Artigo 15.º **(Participantes)**

São participantes no Congresso sem direito a voto os seguintes:

- a. os membros dos órgãos nacionais
- b. os deputados à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu
- c. o primeiro militante eleito em cada Câmara Municipal
- d. os militantes que sejam membros do Governo, da Comissão Europeia e do "Gabinete Sombra"
- e. o Diretor do Povo Livre
- f. o Presidente da Comissão de Relações Internacionais
- g. o Diretor do Gabinete de Estudos Nacional
- h. o Coordenador do Secretariado para as Comunidades Portuguesas
- i. os Secretários-Gerais Adjuntos.

Artigo 16.º **(Observadores e convidados)**

1. Podem assistir ao Congresso os observadores e convidados pela CPN.
2. Os Serviços Centrais fazem o rateio dos observadores pelas Comissões Políticas Regionais, Distritais e de Secção, pela JSD, pelos TSD, pelos ASD e pelas estruturas das Comunidades Portuguesas, em função do número de lugares disponíveis.

Artigo 17.º **(Inscrição dos delegados, participantes e observadores)**

1. A inscrição de todos os delegados, participantes e observadores processa-se mediante o envio ao Secretário-Geral de boletins de inscrição próprios, autenticados pelos órgãos competentes, os quais devem dar entrada na Sede Nacional até às 18 horas do dia 20 de dezembro de 2021.

2. Os Serviços Centrais podem disponibilizar a cada estrutura intermédia um mecanismo de inscrição informatizado.
3. A inscrição implica o pagamento dos seguintes valores até 2 dias após a data de 22 de dezembro de 2021:
 - a. 40 Euros para os delegados
 - b. 60 Euros para os participantes
 - c. 20 Euros para os observadores.
4. O pagamento dos referidos valores deve efetuar-se por referência de MB a disponibilizar pelos Serviços Centrais, sendo expressamente proibidos os pagamentos por via da utilização de recursos do Partido atribuídos às Distritais ou Secções.
5. No caso do referido valor não ser pago os Serviços Centrais procedem à substituição do inscrito por outro.
6. Desde que não ocupem cargos políticos remunerados ou ao serviço do Partido e das suas estruturas, estão isentos do pagamento da inscrição os representantes das estruturas das Regiões Autónomas e das Comunidades Portuguesas.
7. Os militantes da JSD pagam 50% dos valores referidos consoante o caso.
8. As listas provisórias de delegados e participantes são publicadas no site oficial a 5 de janeiro de 2022.
9. As listas definitivas de delegados e participantes são publicadas no site oficial e no Povo Livre no dia 12 de janeiro de 2022.

Artigo 18.º **(Substituições)**

Depois de recebidas as inscrições dos delegados só são permitidas substituições que deem entrada nos Serviços Centrais até às 18h00 do dia 7 de janeiro de 2022.

Artigo 19.º **(Subscrição e entrega das Propostas Temáticas)**

1. As Propostas Temáticas, endereçadas ao Presidente da Mesa do Congresso, deverão ser entregues nos Serviços Centrais até às 18 horas do dia 7 de janeiro de 2022, em versão impressa e em formato digital, para divulgação no site oficial e no Povo Livre.
2. As Propostas Temáticas podem ser subscritas pela Comissão Política Nacional do PSD, da JSD, dos ASD, pelo Secretariado Nacional dos TSD, pelas Comissões Políticas Regionais, pelas Assembleias Distritais, por cinco Secções das Comunidades Portuguesas, por 1.500 militantes no pleno exercício dos seus direitos ou por 50 delegados ao Congresso.
3. Cada Assembleia Distrital só pode subscrever uma Proposta Temática.
4. Cada delegado ao Congresso só pode subscrever uma Proposta Temática.
5. Durante os trabalhos do Congresso podem ser admitidas propostas que visem a conciliação de outras anteriormente admitidas, desde que o 1.º subscritor de cada uma destas a retire e subscreva aquelas.



6. Ao 1.º subscritor de cada proposta, a quem incumbe representar os restantes, é permitida a aceitação de sugestões visando modificar a sua redação.
7. Caso existam várias Propostas Temáticas versando o mesmo tema é aprovada aquela que recolher maior número de votos favoráveis.
8. As Propostas Temáticas são publicadas no site oficial e no Povo Livre no dia 12 de janeiro de 2022.

Artigo 20.º

(Eleição da Comissão Política Nacional)

Só pode apresentar lista para a CPN o Presidente da Comissão Política eleito.

Artigo 21.º

(Eleição dos restantes Órgãos Nacionais)

1. As listas para a Mesa do Congresso, Conselho Nacional, Conselho de Jurisdição Nacional e Comissão Nacional de Auditoria Financeira são entregues na Mesa do Congresso até às 18h00 de sábado, dia 15 de janeiro de 2022, devendo ser subscritas por 25 delegados e acompanhadas de declaração de aceitação dos candidatos.
2. Os militantes integrantes das listas referidas no número anterior têm de se encontrar na posse de capacidade eleitoral passiva, nos termos do artigo 73.º dos Estatutos do PSD, sendo eliminados os candidatos que no momento da entrega da lista não cumpram esse requisito, subindo um lugar a lista toda.
3. Cada delegado ao Congresso só pode subscrever uma lista candidata por cada Órgão Nacional.
4. Os Serviços Centrais disponibilizam o sistema informatizado para a criação de listas, sendo obrigatória a inserção no sistema das referidas listas por parte destas.

Artigo 22.º

(Comunicação Social)

Podem assistir aos trabalhos do Congresso representantes dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados pelos Serviços Centrais.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23.º

(Comunicações)

1. Após a aprovação em Conselho Nacional, no dia 15 de outubro de 2021, os Serviços Centrais publicam no site oficial e em edição extraordinária do Povo Livre o Regulamento e o Cronograma da Eleição do Presidente da Comissão Política Nacional e do 39.º Congresso.
2. Até 18 de outubro de 2021 os Serviços Centrais remetem às Secções o Regulamento do Congresso e o respetivo Cronograma.



Artigo 24.º

(Quotas)

1. Em qualquer dos atos eleitorais só podem votar e ser eleitos os militantes que tenham as quotas em dia à data de 17 de novembro de 2021, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 1.º do presente Regulamento, podendo o pagamento ser efetuado nos termos do estipulado no Regulamento de Quotizações e no Regulamento Financeiro do PSD, ambos aprovados pela CPN, e, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos, estejam inscritos, respetivamente, há pelo menos seis meses (para eleger) ou um ano (para serem elegíveis).
2. Independentemente da estrutura onde o militante se encontre inscrito (Nacional, nas Comunidades Portuguesas ou nas Regiões Autónomas) todos devem ser tratados com igualdade no pagamento de quotas, submetendo-se todos aos Regulamentos de Quotizações e Financeiro do PSD em vigor, a quem se aplicam as regras instituídas nesses normativos no que respeita aos pagamentos.
3. São expressamente proibidos os pagamentos de quotas em numerário, seja qual for a estrutura.
4. O pagamento na tesouraria da Sede Nacional pode ser efetuado até às 17 horas do dia 17 de novembro de 2021.
5. Para efeitos destes atos eleitorais, os pedidos de isenção de quotas completos, nos termos do Regulamento de Quotizações, devem dar entrada nos Serviços Centrais do PSD até ao dia 2 de novembro de 2021.

Artigo 25.º

(Pagamentos irregulares de quotas)

1. A deteção de pagamentos irregulares de quotas deverá ser averiguada pelos Serviços Centrais, que comunicam ao Conselho de Jurisdição Nacional os mesmos, quando existam fortes indícios de que não tenham sido os próprios militantes ou um membro do seu agregado familiar a efetuar o pagamento, juntando os elementos que fundamentam esses indícios.
2. O Conselho de Jurisdição Nacional, verificado que o militante não comprova ter sido ele ou um membro do agregado familiar a efetuar o pagamento, manda expurgar das listagens ou cadernos eleitorais os pagamentos irregulares.
3. Este processo tem natureza urgente e é decidido antes do início do processo de votação, aplicando-se, para os efeitos deste Regulamento, a todos os pagamentos ocorridos desde 01 de setembro de 2021.
4. Sem prejuízo do exposto, o Conselho de Jurisdição pode proceder também disciplinarmente nos termos do Regulamento de Disciplina em vigor no PSD.

Artigo 26.º

(Atualização de dados pessoais)

1. Os pedidos completos de atualização de dados pessoais de militantes - morada, telefone ou telemóvel, ou endereço de correio eletrónico - serão tratados se derem entrada nos Serviços Centrais do Partido até ao dia 12 de novembro de 2021 ou registados na app mobile do PSD até esta mesma data, com vista ao acesso aos meios de pagamento de quotas para estas eleições.



2. O pedido completo de atualização de dados pessoais contém os elementos que permitam a cabal identificação do militante e a titularidade dos contactos que pretende atualizar, sendo recusados ou não tratados todos os que não preencham este pressuposto.
3. O pedido de atualização de contactos é feito para a morada da Sede Nacional ou para o endereço de correio eletrónico **implantacao@psd.pt**.
4. No caso de remessa por correio de pedidos de atualização de dados pessoais só serão aceites os comprovadamente submetidos até à data indicada no ponto n.º 1, prevalecendo a data do registo dos CTT sobre qualquer carimbo apostado no envelope onde os mesmos sejam remetidos.

Artigo 27.º

(Acesso informático às candidaturas à Presidência do Partido, às estruturas e a delegados ao Congresso Nacional)

A Secretaria Geral pode disponibilizar um ou mais acessos informáticos a uma área de acesso reservado a representantes das candidaturas, às estruturas do Partido ou aos delegados ao Congresso que possibilitem o acesso às seguintes funcionalidades:

- a. Credenciação de delegados efetivos e suplentes para fiscalização de atos eleitorais, com a emissão informatizada de credenciais;
- b. Acesso às listagens de militantes admitidas nos termos do presente Regulamento;
- c. Inscrição de delegados, participantes e observadores no Congresso Nacional;
- d. Realização da votação de documentos ou propostas que não envolvam a eleição de pessoas, desde logo através da app mobile do PSD;
- e. Plataforma para a elaboração simplificada de listas a órgãos do Congresso Nacional, nos termos normativos admissíveis.

Artigo 28.º

(Melhoria dos processos eleitorais)

A Secretaria Geral poderá credenciar uma auditora externa, de reconhecido renome, para o acompanhamento do processo eleitoral num conjunto de até 12 meses, tendo em vista a introdução ou proposta de melhorias nos processos eleitorais internos do PSD.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29.º

(Voto antecipado)

1. Os Membros da Mesa do Congresso, da Comissão Permanente Nacional e os do Conselho de Jurisdição Nacional, os Secretários-Gerais Adjuntos do PSD e os funcionários da sede nacional podem votar antecipadamente na eleição do Presidente da CPN e dos delegados ao 39.º Congresso Nacional.



2. O voto antecipado é entregue, dobrado e em envelope fechado, até ao início da votação, ao Presidente da Mesa de Voto ou seu substituto legal, na Secção onde o militante está inscrito.
3. O Presidente da Mesa informa os restantes membros dos votos antecipados que lhe tenham sido entregues, devendo estes, no início da votação, ser depositados na urna respetiva na presença dos membros da Mesa.
4. Em todo o processo deve respeitar-se a natureza secreta do escrutínio.

Artigo 30.º **(Reclamações)**

1. Após a data de envio dos cadernos eleitorais aos Presidentes das Assembleias de Secção nos termos referidos nos artigos 1.º e 14.º do presente Regulamento, o prazo perentório de reclamação sobre a atualização de dados pessoais dos militantes, a transferência de militantes entre estruturas ou do envio de referência de pagamento de quotas termina às 23,59h do dia 22/11/2021, não sendo admitidas outras reclamações após este prazo.
2. Os militantes poderão consultar a sua situação nos cadernos eleitorais junto das estruturas Regionais, distritais ou do presidente da mesa da assembleia de Secção.
3. Os serviços centrais analisam as reclamações que lhes chegarem no prazo referido no número anterior com carácter de urgência, procedendo à eventual correção de erros e à disponibilização de uma referência de pagamento de quota válida para o prazo máximo de 48 horas nas situações de reclamações deferidas, caso em que sendo paga levará à inclusão dos militantes visados nos cadernos eleitorais, cumpridos que sejam as demais condições estatutárias ou regulamentares.
4. Os serviços centrais procedem à emissão das adendas relativas a reclamações deferidas, remetendo-as aos respetivos presidentes de mesa das assembleias de secção.

Artigo 31.º **(Normas subsidiárias)**

Os casos omissos são integrados por aplicação do Regulamento Eleitoral do PSD, do Regulamento Financeiro do PSD, do Regulamento de Quotizações, dos Estatutos do PSD ou da Lei Geral em vigor.



Anexos ao Regulamento

MODELO 1

Declaração para acesso às informações sobre militantes nos termos deste Regulamento

Nos termos do disposto no Regulamento da eleição do Presidente do Partido e do 39º Congresso do PSD, eu, _____ (nome completo), portador do BI/CC nº. _____, com o nº. de militante _____, candidato à Presidência do Partido Social Democrata nas eleições de 2021 / candidato a delegado ao 39º Congresso pela secção de _____ / elemento da candidatura à Presidência do Partido de _____, vem requerer o acesso à listagem de militantes nacional em situação de ativos / da Assembleia de Secção, com o fito de poder contactar os mesmos para a promoção da sua candidatura.

Mais declaro que, tratando-se os dados dos militantes de informação pessoal, protegidos pelo Regulamento Geral da Proteção de Dados, comprometo-me a usar estes mesmos dados apenas para o fim descrito, assumindo pessoalmente a responsabilidade civil, criminal, contraordenacional, disciplinar ou outra que resulte da violação deste compromisso.

No final do processo eleitoral comprometo-me a destruir todas as listagens ou cadernos eleitorais a que tenha tido acesso neste âmbito e a não utilizar a informação recebida para qualquer outro fim presente ou futuro, partidário ou outro.

Comprometo-me, também, a identificar as pessoas associadas à minha candidatura – necessariamente militantes do Partido - que irão ou poderão ter acesso a esta mesma informação e que os mesmos assinarão uma declaração de teor semelhante a esta antes de lhes facultar o acesso à informação protegida, declaração que me comprometo remeter à Secretaria Geral previamente a facultar o acesso aos dados pessoais de militantes.

Assumo consultar o Partido Social Democrata para qualquer pretensão na utilização destes dados de modo diferente ao autorizado, encontrando-se expressamente proibida a transferência ou alienação dos dados a terceiros.

Declaro também ter consciência que se algum militante expressamente solicitar não ser incomodado cessarão de imediato todos os contactos com o mesmo por parte da candidatura.

Anexo: assinaturas de militantes subscritores que instruem este pedido, nos termos do Regulamento.

_____ (local), ____/____/____.

(Assinatura conforme BI/CC)



MODELO A
Eleições Diretas PSD – 04/12/2021

ORÇAMENTO DE CAMPANHA

Receitas	Valor
	Orçamento
Donativos	€
Angariação de fundos	€
Total das Receitas	€

Despesas	Valor
	Orçamento
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	€
Propaganda, comunicação impressa e digital	€
Estruturas, cartazes e telas	€
Comícios e espetáculos	€
Brindes e outras ofertas	€
Custos administrativos e operacionais	€
Outras	€
Total das Despesas	€

Data: __/__/__

Assinatura do mandatário financeiro: _____



MODELO B
Eleições Diretas PSD – 04/12/2021

CONTAS DE CAMPANHA

Rúbricas	Valor
ATIVO	
ATIVO CORRENTE	
Caixa e depósitos bancários	€
Caixa	€
Depósitos bancários	€
Total do ativo	€
PASSIVO	
PASSIVO CORRENTE	
Terceiros	
Saldo final da Campanha	
Total do passivo	€

Data: __/__/__

Assinatura do mandatário financeiro: _____



MODELO C
Eleições Diretas PSD – 04/12/2021

CONTAS DA CAMPANHA

Receitas	Valor		
	Orçamento	Real	Varição
Donativos	€	€	
Angariação de fundos	€	€	
Total das Receitas	€	€	

Despesas	Valor		
	Orçamento	Real	Varição
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	€	€	
Propaganda, comunicação impressa e digital	€	€	
Estruturas, cartazes e telas	€	€	
Comícios, espetáculos e caravanas	€	€	
Brindes e outras ofertas	€	€	
Custos administrativos e operacionais	€	€	
Outras	€	€	
Total de Despesas	€	€	

Saldo final da campanha		€
--------------------------------	--	---

Data: __/__/__

Assinatura do mandatário financeiro: _____